



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Regulamenta o 13º subsídio e as férias Anuais Remuneradas com adicional de férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente resolução regulamenta ao direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio e a férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor do respectivo subsídio, aos Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme previsto no §3º do art. 151 da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.

Art. 2º O valor do 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos relativo a dezembro, por mês de exercício da vereança no correspondente ano.

§1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês será considerada como mês integral para os efeitos do "caput" deste artigo.

§2º O Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 3º O Vereador adquire o direito às férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas e com adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio, somente após 12 (doze) meses de efetivo exercício da vereança.

§1º O gozo de férias dos Vereadores coincidirão, necessariamente, com o recesso legislativo do mês de janeiro ou de julho.

§2º As férias dos vereadores poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, retomando-se sua contagem no primeiro dia corrido após o encerramento do período de sessão legislativa extraordinária.

§3º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas, desde que tenha completado o primeiro período aquisitivo de 12 (doze) meses.

Art. 4º O Vereador que se licenciar para desempenhar missão de caráter transitório ou por moléstia, devidamente comprovada ou, ainda, por licença gestante, fará jus aos direitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. O Vereador que se licenciar para tratar de interesse particular ou para assumir cargo ou mandato público eletivo, estadual ou federal, na condição de suplente,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular não fará jus aos direitos previstos nesta resolução.

Art. 5º Aplica-se o disposto nessa lei, no que couber, ao Vereador suplente que tenha exercido a suplência na Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente resolução poderá ser regulamentada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa regulamentar o direito a férias, com adicional de 1/3, e 13º subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia.

Vale observar que vereadores são remunerados pelo regime de subsídios, conforme previsto no §4º do art. 39 da Constitucional da República Federativa do Brasil. Este regime de subsídio é incompatível com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, de acordo com julgado do STF, fixado no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898 RIO GRANDE DO SUL datado de fevereiro de 2017:

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO
BARROSO ... Por unanimidade, acordam em fixar as seguintes teses: 1) - “Tribunais
de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais
utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de
normas de reprodução obrigatória pelos Estados”; e 2) - “O art. 39, § 4º, da
Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e
décimo terceiro salário.” g.n.*

Assim, o entendimento vigente desde então é de que o artigo 39, que trata do agente político na Constituição, seria compatível com o artigo 7º da Constituição que trata dos direitos sociais que são concedidos a todo e qualquer empregado. Então por serem artigos compatíveis, entendeu-se que, desde que previsto em lei, é possível o pagamento do 13º e do terço de férias.

No entanto, como a própria CF/88, no inciso VI do art. 29, prevê que os subsídios dos vereadores são fixados a cada legislatura para a subsequente, tal previsão só poderá valer para o subsídio dos vereadores da próxima legislatura. O tema foi, inclusive, motivo do COMUNICADO SDG nº 030/2017:

“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ALERTA as Câmaras Municipais que eventuais leis autorizadoras de concessão do décimo terceiro salário à vereança, baseados em decisão do E. Supremo Tribunal Federal deverão observar o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. SDG, em 06 de dezembro de 2017 “

“Art. 29 CF

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:...”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, o presente Projeto de Resolução visa prever os requisitos e formas de gozo dos direitos a férias remuneradas, com direito a adicional de 1/3, o 13º subsídios aos Vereadores do Município de Hortolândia.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.

Mesa Diretora